

**Processo n.:** @REC 16/00410666

**Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão exarado no Processo n. REP-15/00106990 – Representação acerca de supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n. 0027/2014 – Registro de Preços n. 0031/2014 (Objeto: Lousas interativas digitais com projetor e suporte e mesa interativa)

**Interessado:** Luiz Fernando Raldi

**Unidade Gestora:** Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA

**Unidade Técnica:** DRR

**Decisão n.:** 482/2017

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame, interposto nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Complementar n. 202/2000, contra Deliberação n. 0336/2016, exarada na Sessão do dia 13/06/2016, nos autos do Processo n. REP-15/00106990, e no mérito dar-lhe provimento parcial, para cancelar a multa firmada no item 6.3 e subitem 6.3.2, bem como tornar insubsistente o item 6.5, relacionado à representação ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em relação à pessoa do Sr. Luiz Fernando Raldi, ratificando os demais itens da Deliberação Recorrida, com ênfase para as recomendações constantes do item 6.4.

2. Dar ciência da Decisão, ao Recorrente, Senhor Luiz Fernando Raldi, e ao Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA.

**Ata n.:** 55/2017

**Data da sessão n.:** 14/08/2017 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e Julio Garcia

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC